



PL Nº 033 /2022

Altera a Lei nº 753 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9:42 hs
DATA 28/06/22


ASSINATURA



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 753 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei objetiva criar a modalidade de empréstimo Canaã Bacia Leiteira e alterar o índice de correção monetária de todas as modalidades de empréstimos, conforme a seguir detalhado:

I - MODALIDADE “CANAA BACIA LEITEIRA”

Esta modalidade de crédito propõe como uma das vertentes a diversificação sustentável, um programa público de fortalecimento e consolidação da bacia leiteira de Canaã dos Carajás, financiado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, baseado nas seguintes premissas:

1º É UMA ATIVIDADE RENTÁVEL PARA O PRODUTOR - do ponto de vista do bom uso dos recursos públicos, por ser uma atividade que, quando devidamente assistida, é rentável a médio e longo prazo, ajudará na independência financeira do pequeno e médio produtor rural de Canaã dos Carajás e com geração própria e suficiente de rendimentos capazes de gerar os pagamentos de retorno dos respectivos empréstimos ao Fundo Municipal;

2º ATIVIDADE LEITEIRA COMO SUSTENTO DA FAMÍLIA RURAL - a atividade leiteira é uma das atividades agropecuárias mais importantes do Brasil e é considerada como uma das principais vertentes de sustento da propriedade familiar brasileira, sendo um dos pilares de renda mensal, além de influenciar diretamente as famílias em seus aspectos sociais e nutricionais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

A atividade leiteira é uma das que mais gera empregos no país e o leite e seus derivados são fundamentais na alimentação do brasileiro, principalmente dos mais necessitados. Esses fatores que vão muito além dos números frios da economia, já justificam, por si sós, um amplo programa público de transformação da realidade do produtor de leite em Canaã dos Carajás-PA;

3º GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NA VERTICALIZAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA LEITEIRA - para tornar possível a criação de uma base industrial de verticalização da cadeia do leite é necessário primeiramente a consolidação efetiva da atividade produtora de leite "in-natura", gerando consistência em volumes mensais, percentuais de gordura para produção de lácteos, ganhos ao produtor, aumento do poder de negociação deste para garantia de preços, rebanho adequado, assistência técnica constante e etc.

Para a consolidação de uma atividade econômica é necessário criar um ambiente onde ocorra agregação de valor, que no caso do leite inicia na verticalização da cadeia produtiva de forma amplificada. Para efeito de demonstração a indústria do leite brasileira, segundo o Portal MilkPoint¹ "nos segmentos de transporte, processamento e distribuição de leite e derivados, para cada R\$ 1,00 (um real) gerado em leite há o aumento de R\$5,00 (cinco reais) no PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil. A cada R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em produtos lácteos comercializados, há a geração de aproximadamente 200 empregos."

Não obstante está a análise de Marcelo de Rezende², que relata que "atualmente o Brasil produz ao redor de 35 bilhões de litros de leite anualmente, responsável pelo sustento de mais de quatro milhões de trabalhadores que compõem sua cadeia produtiva, no campo e na cidade. Nenhuma outra atividade, seja ela rural ou urbana, emprega tanto quanto a cadeia láctea. Para se ter uma ideia da grandeza e da importância social e econômica da atividade, a indústria automobilística, com toda sua robustez, emprega bem menos, 132 mil pessoas".

¹ BERGAMASCHI, Marco. Produção de leite gera valor agregado e empregos em todas as regiões do país. Portal MilkPoint. EM 25/11/2010. Disponível em: <https://www.milkpoint.com.br/artigos/espaco-aberto/producao-de-leite-gera-valor-agregado-e-empregos-em-todas-as-regioes-do-pais-67748n.aspx#:~:text=A%20cada%20R%24%201%20milh%C3%A3o,como%20carrapaticidas%2C%20verm%C3%A4Dfugos%20e%20antibi%C3%B3ticos>.

² REZENDE, Marcelo. O leite, sua grandeza e a geração de emprego e renda: Marcelo de Rezende, da Cooperideal, mostra que a produção de leite gera muito mais emprego que a indústria automobilística. Portal DBO em 27/05/2019. Disponível em: <https://www.portaldbo.com.br/o-leite-e-sua-grandeza/>



4º RETENÇÃO DE RIQUEZAS DA CADEIA PRIMÁRIA - assim como a atividade minerária, a simples produção e venda de produtos agropecuários “in-natura” gera uma grande evasão de riquezas do município, pois os maiores ganhos estão sobre os produtos produzidos de forma industrial ou artesanal, seja por agregação de pacote tecnológico (transformação/indústria), seja por lhe atribuir características diferenciais como sabor, qualidade ou terruá.

A melhoria da qualidade e capacidade produtiva leiteira é a base para a consolidação de todo um segmento capaz de gerar alta e diversificada geração de renda e empregabilidade, ou seja, é necessário investir recursos na produção leiteira, mas seria um grande erro não pensar em investimentos em sua verticalização.

5º FORMAÇÃO DE CONHECIMENTO - há um fator recorrente em toda literatura técnica leiteira no Brasil, que é a necessidade de assistir tecnicamente o produto rural e transferir conhecimentos para que ele possa maximizar seus ganhos e minimizar seus esforços.

Observando outras regiões do Brasil, principalmente Minas Gerais, onde a produção leiteira remete ao “Ciclo do Ouro”, esse formato de assistência técnica com transferência de conhecimento gera um efeito positivo em longo prazo, provocando o enraizamento de boas práticas baseadas na técnica e na ciência que, ao longo do tempo, se tornam naturais aos produtores rurais locais e a continuidade ao longo do tempo com as próximas gerações.

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE CORREÇÃO PELO IGPM.

Considerando as características dos itens financiados nas principais modalidades do FMDS, que buscam a aquisição de bens ligados à melhoria da qualidade de produção, produtividade e logística, conforme elencado na Lei Municipal nº 753/2016, incluído pela Lei Municipal nº 834/2018, em seu Art 1º, como segue:

V - Auxiliar na aquisição de sementes, insumos, defensivos, instalações, equipamentos, veículos e maquinários para o produtor rural do Município de Canaã dos Carajás, que estejam diretamente ligados ao ganho de produtividade, a redução de custo logístico e ao atendimento à normas sanitárias, ambientais ou trabalhistas. (Incluído pela Lei nº 834 de 2018)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

VI - Auxiliar na aquisição de equipamentos, veículos e maquinários para as pessoas jurídicas de direito privado, nas mais diversas áreas econômicas do Município de Canaã dos Carajás, visando a ampliação dos empregos, a redução dos custos logísticos e/ou o aumento da produtividade. (Incluído pela Lei nº 834 de 2018)

VII - Auxiliar na compra de novos produtos, insumos, embalagens, sistemas de computador, consultorias, ferramentaria e capacitação de pessoal, de pessoas jurídicas de direito privado, que estejam diretamente ligados a implantação de novas tecnologias, ganho de produtividade e aumento da capacidade produtiva e geração de emprego e renda. (Incluído pela Lei nº 834 de 2018)

Considerando que a Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Canaã dos Carajás, de 2018 a 2022, foi reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Decretos:

* Decreto nº 1016-2018, de 24/12/2018, que Dispõe sobre a correção do Valor da Unidade Fiscal (UFM) do Município de Canaã dos Carajás/PA, para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

* Decreto nº 1104-2020, de 10/01/2020, que Dispõe sobre a correção do valor da Unidade Fiscal (UFM) do Município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

* Decreto nº 1191-2020, de 24/12/2020 que Dispõe sobre atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme variação do IPCA.

* Decreto nº 1196-2021, de 04/02/2021, que Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM) conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e dá outras providências.

* Decreto nº 1267-2022 - de 10/01/2022, que Dispõe sobre atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município) e dá outras providências.

Considerando que o IPCA/IBGE tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC produz contínua e sistematicamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC. (IBGE, Acessado em 03/05/2022. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>)

Atualmente, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju. (IBGE, Acessado em 03/05/2022. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>)

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros....O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período. (IBGE, Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, Acessado em: 03/05/2022)

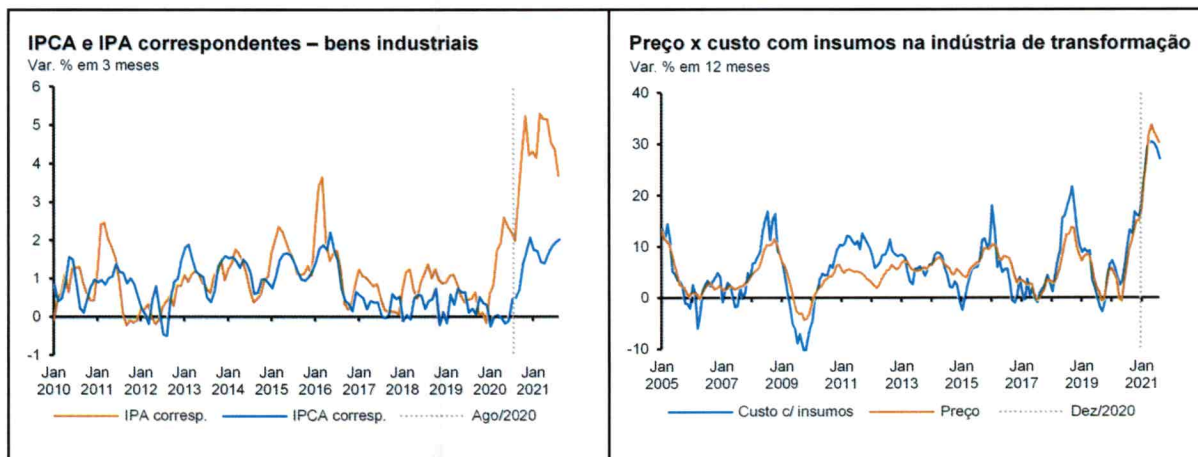
Considerando que, durante o período da pandemia da COVID-19, observou-se uma grande variação nos preços de mercado, que não afetaram somente os preços ao consumidor de forma



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

direta, mas também todos os bens duráveis, os insumos de produção, os bens de consumos e os custos da indústria de transformação, como apontado no Estudo Especial nº 111/2021 – Divulgado originalmente como boxe do Relatório de Inflação (setembro/2021), como segue:

Porém, outros fatores podem ter influenciado os preços industriais, tanto ao produtor como ao consumidor, desde então. Dois deles são explorados em boxes publicados no Relatório de Inflação de setembro de 2021. Primeiramente, a escassez de matérias-primas se tornou um fator limitativo relevante para vários segmentos da indústria de transformação a partir do último trimestre de 2020. Adicionalmente, a recuperação econômica em 2020 e 2021 foi mais forte que a esperada no final de 2020, como confirmam as projeções de crescimento da época e as atuais, e mais concentrada no setor de bens. Os dois fenômenos – que não foram exclusivamente brasileiros, mas aconteceram em escala global – podem estar relacionados. A escassez de matérias-primas industriais não decorre somente de restrições de oferta causadas por medidas compulsórias de distanciamento social, mas também deriva de um redirecionamento do consumo de serviços para o de bens. (BCB, Pág. 4. 2021)³



Fonte: Banco Centro do Brasil - <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/estudos especiais>

³ BRASIL. BCB. Estudo Especial nº 111/2021. Acesso em 03/05/2022. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE111_repasse_custos_industria_transformacao_producao.pdf



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Considerando que as características de cálculo do IPCA, no período de 2018 até Abril/2022, não são compatível com a variação dos preços dos bens diretamente relacionados aos financiamentos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS, defasando o poder de aquisição das respectivas modalidades de créditos, surgindo assim a necessidade de aplicarmos outro índice de correção que equipare os respectivos valores das modalidades, com os preços praticados pelas indústrias.

Considerando a característica do IGP (Índice Geral de Preços), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, e a variação IGP-M (pesquisado entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência), que registra a variação de preços de mercado, englobando desde matérias primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais e tendo em sua composição:

- 60% Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA);
- 30% Índice de Preços ao Consumidor (IPC);
- 10% Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

O IGP é a média aritmética ponderada de três índices de preços: IPA, IPC e INCC, e revela as fontes de pressão inflacionária e a evolução dos preços de produtos e serviços mais relevantes para produtor, consumidor e construção civil. Abrangência setorial: Alimentação, Habitação, Vestuário, Saúde e Cuidados Pessoais, Educação, Leitura e Recreação, Transportes, Despesas Diversas e Comunicação, sob o ponto de vista do produtor e do consumidor; Materiais e equipamentos, serviços e mão-de-obra. (FGV, 2022⁴)

Tendo em vista as considerações acima, foi aplicado para cada modalidade o cálculo da variação em reais do valor em 31/12/2018, multiplicando o valor da respectiva modalidade, pela UFM vigente⁵ há época, de R\$16,11 (dezesesseis Reais e onze Centavos), como segue:

⁴ FGV - Fundação Getúlio Vargas. **Índice Geral de Preços**. Acessado em: 03/02/2022. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/igp>

⁵ Canaã dos Carajás-PA. Decreto nº 947-2018, de 13/01/2018, que Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município -UFM- nos termos do art.362, da Lei Complementar nº661-2014 e posteriormente alterado pela lei Complementar 672-2015.

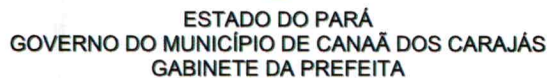


ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MODALIDADE	UFM	VALOR EM 31/12/2018
Microcrédito Microempreendedor Individual	621 (seiscentos e vinte e uma) UFM	R\$10.004,31 (dez mil e quatro reais e trinta e um centavos)
Crescer Microempreendedor - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis)	1.242 (um mil duzentos e quarenta e duas) UFM	R\$20.008,62 (vinte mil e oito reais e sessenta e dois centavos)
Compete Canaã	9.311 (nove mil e trezentos e onze) UFM	R\$150.000,21 (cento e cinquenta mil reais e vinte e um centavos)
Moderniza Canaã	18.622 (dezoito mil e seiscentos e vinte e duas) UFM	R\$300.000,42 (trezentos mil reais e quarenta e dois centavos)
Canaã Família Rural	621 (seiscentos e vinte e uma) UFM	R\$10.004,31 (dez mil e quatro reais e trinta e um centavos)
Canaã Família Rural Empreendedora	1.242 (mil duzentos e quarenta e duas) UFM	R\$20.008,62 (vinte mil e oito reais e sessenta e dois centavos)
Canaã Mecaniza Família Rural	6.208 (seis mil, duzentos e oito) UFM	R\$100.010,88 (cem mil e dez reais e oitenta e oito centavos)

A alteração da Lei Municipal nº 753/2016, pela Lei Municipal nº 946//2019, inclui modalidade tendo como base a UFM vigente⁶ há época, de R\$16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos),

⁶ Canaã dos Carajás-PA. Decreto nº 1196-2021, de 04/02/2021, que Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM) conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e dá outras providências.



MODALIDADE	UFM	VALOR EM 31/05/2021
Canaã Mecanização Produtiva	17.000 (dezessete mil) UFM	R\$307.020,00 (trezentos e sete mil e vinte reais)

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/metodologiaCorrigirIndice.do?method=metodologiaCorrigirIndice>

 BANCO CENTRAL DO BRASIL Calculadora do cidadão	 BANCO CENTRAL DO BRASIL Calculadora do cidadão
Calculadora do cidadão Ajuda	Calculadora do cidadão Ajuda
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores	Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)	Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV) Dados informados	Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV) Dados informados
Data inicial12/2018 Data final04/2022 Valor nominalRS 10.004,31 (REAL)	Data inicial12/2018 Data final04/2022 Valor nominalRS 20.008,62 (REAL)
Dados calculados Índice de correção no período1,64690300 Valor percentual correspondente64,690300 % Valor corrigido na data finalRS 16.476,13 (REAL)	Dados calculados Índice de correção no período1,64690300 Valor percentual correspondente64,690300 % Valor corrigido na data finalRS 32.952,26 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	Fazer nova pesquisa Imprimir
“O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.	“O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Calculadora do cidadão	
Calculadora do cidadão		Ajuda	
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores			
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)			
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)			
Dados informados			
Data inicial	12/2018		
Data final	04/2022		
Valor nominal	RS	150.000,21	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período	1,64690300		
Valor percentual correspondente	64,690300 %		
Valor corrigido na data final	RS	247.035,80	(REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir			
**O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui .			
Gostou desse serviço? Dê sua opinião.			

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Calculadora do cidadão	
Calculadora do cidadão		Ajuda	
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores			
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)			
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)			
Dados informados			
Data inicial	12/2018		
Data final	04/2022		
Valor nominal	RS	300.000,42	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período	1,64690300		
Valor percentual correspondente	64,690300 %		
Valor corrigido na data final	RS	494.071,59	(REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir			
**O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui .			
Gostou desse serviço? Dê sua opinião.			

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Calculadora do cidadão	
Calculadora do cidadão		Ajuda	
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores			
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)			
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)			
Dados informados			
Data inicial	12/2018		
Data final	04/2022		
Valor nominal	RS	100.010,88	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período	1,64690300		
Valor percentual correspondente	64,690300 %		
Valor corrigido na data final	RS	164.708,22	(REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir			
**O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui .			
Gostou desse serviço? Dê sua opinião.			

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Calculadora do cidadão	
Calculadora do cidadão		Ajuda	
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores			
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)			
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)			
Dados informados			
Data inicial	12/2018		
Data final	04/2022		
Valor nominal	RS	307.020,00	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período	1,64690300		
Valor percentual correspondente	64,690300 %		
Valor corrigido na data final	RS	505.632,16	(REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir			
**O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui .			
Gostou desse serviço? Dê sua opinião.			

A modalidade **Canaã Mecanização Produtiva**, apesar de ter sua vigência a partir de maio/2021, pela aprovação da Lei Municipal nº 946/2021, foi redigida e trabalhada sua avaliação de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

preços atuais de máquinas agrícolas no mercado no início de 2019, porém a proximidade do pleito eleitoral retardou sua aprovação para início do período legislativo de 2021, que após as inúmeras altas dos maquinários agrícolas durante a pandemia do COVID-19, tais valores ficaram amplamente defasados.

Após a aplicação dos respectivos reajustes pelo índice IGP-M, pela ferramenta eletrônica “**Calculadora do Cidadão**”, fornecida pelo Banco Central do Brasil, os novos valores, divididos pela UFM atual vigente⁷, de R\$19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos), e aplicado o arredondamento para o próximo valor sem casas decimais em UFM, a quantidades das respectivas modalidades são os seguintes:

MODALIDADE	NOVO VALOR EM UFM
Microcrédito Microempreendedor Individual	825 (oitocentas e vinte e cinco)
Crescer Microempreendedor	1.649 (um mil seiscentas e quarenta e nove)
Compete Canaã	12.358 (doze mil, trezentos e cinquenta e oito)
Moderniza Canaã	24.716 (vinte e quatro mil, setecentos e dezesseis)
Canaã Família Rural	825 (oitocentas e vinte e cinco)
Canaã Família Rural Empreendedora	1.649 (um mil seiscentas e quarenta e nove)
Canaã Mecaniza Família Rural	8.240 (oito mil, duzentos e quarenta)
Canaã Mecanização Produtiva	25.295 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e cinco)

⁷ Canaã dos Carajás-PA. Decreto nº 1267-2022 - de 10/01/2022, que Dispõe sobre atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município) e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altiva Câmara Municipal.

Requeremos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, tendo em vista o término dos trabalhos legislativos ordinários em junho do ano corrente e a necessidade de iniciarmos a concessão de empréstimos da nova modalidade proposta o quanto antes.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 033 /2022.

Altera a Lei nº 753 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e o inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e incluído no inciso III a alínea “e” todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 753 de 22 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

II -
.....

a) Microcrédito Microempreendedor Individual - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de produtos, bens e/ou serviços ligados à respectiva atividade da pessoa jurídica, de até 825 (oitocentos e vinte e cinco) UFM, para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º, da Lei Federal nº 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento ou imóveis, e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

b) Crescer Microempreendedor - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para microempreendedores que obtiveram empréstimos referentes à Alínea "a", inciso II, deste artigo e quitaram todas parcelas do respectivo contrato, sem necessidade de cobranças administrativas ou judiciais para respectiva quitação, para aquisição de bens, produtos e/ou serviços ligados à respectiva atividade da pessoa jurídica, de até 1.626 (um mil, seiscentos e vinte e seis) UFM, para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º da Lei Federal nº 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento ou imóveis, e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei.

c) Compete Canaã - empréstimo reembolsável em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para empresas abrangidas pela Lei Federal nº 123/2006, com exceção dos microempreendedores individuais, para aquisição de produtos ou serviços ligados à respectiva atividade da pessoa jurídica de até 12.186 (doze mil, cento e oitenta e seis) UFM, com garantia real de bens móveis ou imóveis e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei.

d) Moderniza Canaã - empréstimo reembolsável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, para empresas abrangidas pela Lei Federal nº 123/2006, com exceção dos microempreendedores individuais, para aquisição de bens, limitado ao financiamento de até 80% (oitenta por cento) do valor dos bens ou do valor máximo de até 24.372 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e duas) UFM, com garantia pelos próprios bens objetos do financiamento ou por garantia real de bens imóveis e carência de 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VI do Artigo 1º desta Lei.

III -



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

a) Canaã Família Rural - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de instalações produtivas, sementes e insumos agropecuários de até 813 (oitocentos e treze) UFM, para pessoas físicas inscritas no Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo - PROCAMPO, criado pela Lei Municipal nº 806/2018 e que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf, emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e carência de 12 (doze) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso V do Artigo 1º desta Lei.

b) Canaã Família Rural Empreendedora - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de instalações produtivas, bens, sementes e insumos agropecuários de até 1.627 (um mil seiscentos e vinte e sete) UFM, para pessoas físicas que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf, emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com garantia exigida na forma de aval de terceiros ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento ou imóveis e carência de 12 (doze) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso V do Artigo 1º desta Lei.

c) Canaã Mecaniza Família Rural - empréstimo reembolsável em até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para pessoas físicas rurais que comprovem posse de terra no Município de Canaã dos Carajás e possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf, emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para aquisição de maquinário agrícola, equipamentos e veículos para transporte de carga, na forma financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor dos bens, de até 8.130 (oito mil cento e trinta) UFM, com garantia pelos próprios bens objetos do financiamento ou por garantia real de bens imóveis e carência de 12 (doze) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VI do Artigo 1º desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

d) Canaã Mecanização Produtiva - empréstimo reembolsável em até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para pessoas físicas rurais que comprovem que há pelo menos 5 (cinco) anos possuem a propriedade da terra no Município de Canaã dos Carajás ou direitos de posse próprio ou adquirido de terceiros em trâmite de concessão pelo INCRA a ela referente, devendo possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para aquisição de maquinário agrícola e seus implementos, na forma financiamento de até 80% (oitenta por cento) do valor dos bens, de até 22.512 (vinte e duas mil quinhentos e doze) UFM (Unidade Fiscal do Município), com garantia pelos próprios bens objetos do financiamento ou por garantia real de bens imóveis e carência de 12 (doze) meses para o vencimento da primeira parcela, na forma do Artigo 1º, Inciso VI desta Lei.”

e) Canaã bacia leiteira - empréstimo reembolsável em até 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para pessoas físicas selecionadas por meio de Edital Convocatório, que comprovem que há pelo menos 3 (três) anos possuam propriedade de terra no Município de Canaã dos Carajás ou direitos de posse próprio ou adquirido de terceiros, em trâmite de concessão pelo instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou pelo Programa Terra Legal Amazônia, criado pela Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009 a ela referente, e em caso de posse, o Requerente conste na relação de beneficiários, assentados ou titulados do INCRA, devendo possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário e ter o Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos moldes da Lei Federal nº 12.651/2012, para aquisição de novilhas leiteiras de origem sanguínea comprovada, já inseminadas e com gestação comprovada, boi reprodutor leiteiro, ordenha mecânica, sistemas de irrigação de pasto e outros equipamento destinados à produção leiteira, na forma de financiamento de até 90% (noventa por cento) e que possuam projeto técnico emitido por equipe técnica da Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPRU ou por outro órgão ou entidade que possua capacidade técnica e gerencial comprovada na cadeia produtiva do leite e possua convênio ou acordo de cooperação técnica com o



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Município de Canaã dos Carajás, apresentado junto ao FMDS, de até 14.000 (catorze mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), com garantia pelos próprios animais e bens objetos do financiamento ou por garantia real de bens imóveis, com parcelas anuais e carência de 24 (vinte e quatro) meses para o vencimento da primeira parcela, na forma do Artigo 1º inciso VI desta Lei.”

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 20º, 21º e 22º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 20º A fórmula de cálculo do valor máximo dos créditos de recursos na modalidade prevista no artigo 2º, inciso III, alínea “e” desta Lei será definida no Regimento Interno do FMDS, tendo como base a valoração de até 20% (vinte por cento) do estoque de bovinos constante em relatório atualizado fornecido pela ADEPARÁ - Agência de Defesa Agropecuária do Pará e atestado em visita técnica do FMDS, ou que o valor da soma das 12 (doze) primeiras parcelas, após carência do respectivo empréstimo, não seja superior a 30% (trinta por cento) das rendas anuais somadas na última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física apresentada para a Receita Federal do Brasil, considerando-se o que for maior.

§ 21º O Edital Convocatório para selecionar produtores rurais na forma do Artigo 2º, Inciso III, da Alínea “e” desta Lei, emitido em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural - SEMPRU, deverá estipular os requisitos técnicos, ambientais, sanitários e de infraestrutura, bem como o formato de assistência técnica de adequação dos critérios acima mencionados e de acompanhamento técnico e sanitário ao longo da vigência do contrato, por meio de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica, com entidades ou órgão da administração Pública que possuam capacidade técnica para tal fim.

§ 22º Para empréstimos de recursos nas modalidades previstas no Artigo 2º, inciso III, alínea “e”, desta Lei, não serão considerados acúmulos de empréstimos, conforme disposto no artigo 5º, § 3º, desta lei, a solicitação da complementação de valores de processos já



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

liberados nestas modalidades, desde que a somatória dos valores solicitados não ultrapasse o limite de crédito máximo da modalidade ou o valor de crédito calculado para o Requerente, limitado a 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás